## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017324-03.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/000949

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: **Justiça Pública**Réu: **André Luiz Antunes** 

CONCLUSÃO – Em 10 de abril de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa e da taxa judiciária determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Aguarde-se a prisão do réu.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Com a prisão do réu e a expedição da guia de execução, comunique-se o Decrim a multa e a taxa judiciária inscritas.

Intime-se.

São Carlos, 10 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 10 de abril de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.